PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: jurídico@claraval.mg.gov.br

LEI Nº 1.356/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a regularização de imóveis localizados no perímetro urbano do município de Claraval-MG.

JULIANO DIOGO PEREIRA, Prefeito de Claraval, Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal local APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta lei disciplina a disponibilização de profissional de engenharia de seu quadro funcional, para regularização de imóveis localizados no perímetro urbano do município de Claraval-MG.

Art. 2° - O Município disponibilizará profissional de engenharia habilitado pelo CREA, que ficará responsável pela regularização dos imóveis de propriedade de famílias comprovadamente carentes.

Art. 3°- Para efeito desta lei, serão consideradas hipossuficientes as famílias que aufiram renda mensal total de até um salário mínimo e meio, cujos critérios serão avaliados pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 4°- Os beneficiários não terão gastos com honorários do profissional cedido, ficando responsáveis apenas pelo pagamento da taxa do CREA, atualmente no valor de R$ 68,67 (sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e taxa de expediente de R$100,00, pelas despesas da Prefeitura.

Art. 5 °- Serão beneficiadas até 10 (dez) famílias por mês.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, 04 de janeiro de 2016.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito

PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL Em 04 / 01 /2016
Ass Rogério Servidor Rogéria Ferreira Nivalino
064.222.698-03